



PROSPETO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC) /FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO FLEXÍVEL IMGA FLEXÍVEL

14 de maio de 2020
(última atualização)

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível IMGA Flexível”, adiante designado por OIC.
- b) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 4 de Junho de 1998 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 22 de Junho de 1998 como Fundo Misto.
- c) O OIC constituiu-se com a denominação de Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Misto - RAIZ GLOBAL observando, entre outras normas, as constantes do Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 52/2006 e pelo Decreto – Lei nº 357-A/2007, e de acordo com o Regulamento nº 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Os documentos constitutivos do OIC foram actualizados em 05 de Novembro de 2013 de harmonia com o Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de Maio e com o Regulamento CMVM 5/2013 passando nessa data para Fundo de Investimento Mobiliário Aberto. Em 15 de dezembro 2014 o OIC passou a denominar-se Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível CA Flexível, tendo passado a ser um Fundo Flexível. Os documentos constitutivos do OIC foram actualizados em 30 de Junho de 2015 de harmonia com o Regime Geral dos OIC, conforme Lei 16/2015, de 24 de Fevereiro, bem como em virtude da entrada em vigor do novo regime fiscal aplicável a partir de 1 de Julho de 2015, e em 25 de Setembro de 2015 de harmonia com o Regulamento CMVM2/2015.
- d) Em 1 de outubro de 2017, o OIC alterou a sua denominação de “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível CA Flexível”, para “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível IMGA Flexível”.
- e) Em 27 de setembro de 2019 efetuou-se a fusão por incorporação do fundo “IMGA Alternativo – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível” no fundo IMGA Flexível – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível.
- f) A data da última actualização do prospeto foi em 14 de maio de 2020.
- g) O OIC registava, na Categoria A, 762 participantes em 31 de dezembro de 2019, não existindo ainda a Categoria I.
- h) A Categoria I iniciou a sua comercialização em 28/11/2019 e constituiu-se em xx/xx/20xx.

2. A Entidade responsável pela gestão

- a) O OIC é administrado pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A entidade responsável pela gestão é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 14 de abril de 1989, iniciou a atividade em 1 de junho de 1989 e encontra-se registada, em julho de 1991, como intermediário financeiro na CMVM.
- d) São obrigações e funções da entidade responsável pela gestão, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - Administrar o OIC, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da

- legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii. Registrar e conservar os documentos.
- e) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
- f) A substituição da entidade gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. Entidades Subcontratadas

A entidade responsável pela gestão poderá recorrer a entidades subcontratadas, conforme previsto no Capítulo II, ponto 3.2 g) II) do presente Regulamento de Gestão

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é o Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por Depositário, com sede na praça D.João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM, como intermediário financeiro.
- b) Até 30 de setembro de 2019, a entidade depositária dos valores mobiliários do OIC foi a CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., adiante designado por Depositário, com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa, registado na CMVM como intermediário financeiro desde 18 de Novembro de 1995.
- c) Compete, designadamente, ao depositário:
- 1) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - 2) Guardar os ativos do OIC;
 - 3) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIA;
 - 4) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - 5) Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o OIA a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - 6) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do OIA com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - 7) Pagar aos Participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - 8) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIA;
 - 9) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do OIA;
 - 10) Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) À política de distribuição dos rendimentos;

- iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv) À matéria de conflito de interesses;
 - 11) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos definidos em regulamento da CMVM;
 - 12) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.
- d) A substituição da Entidade Depositária depende de autorização da CMVM e as funções do Depositário só cessam quando as funções do novo Depositário se iniciarem.
- e) O depositário de OIC estabelecido em Portugal é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.
- f) A responsabilidade do depositário não é afetada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
- g) O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade registadora das unidades de participação do FUNDO, representativas da Categoria A.
- h) As unidades de participação do FUNDO representativas da Categoria I estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

5. Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do FUNDO junto dos Investidores são:
- i. Categoria A: Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, n.º 28, no Porto;
 - ii. Categoria A: CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa.
 - iii. Categoria I: Sociedade Gestora – IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA).
- b) O FUNDO é comercializado nos seguintes locais e meios:
- Categoria A:
- i. Sucursais do Millennium bcp.;
 - ii. O OIC é comercializado em todos os balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, identificadas no Anexo 2 deste Prospeto, bem como através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt.
 - iii. Serviço da banca telefónica Millennium bcp (+351 707 502 424, +351 918 272 424, +351 935 222 424, +351 965 992 424), para os clientes que tenham aderido a estes serviços e
 - iv. Através da Internet, no sítio www.millenniumbcp.pt para os clientes que tenham aderido a estes serviços.

Categoria I: Sede da Sociedade Gestora IM Gestão de Ativos.

Nos termos da lei, a CAIXA CENTRAL constituiu as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, que se encontram no anexo 1 deste prospeto, como seus Agentes, as quais actuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do organismo de investimento coletivo

1.1. Política de investimento

1.1.1. Objectivo

O OIC tem por objectivo proporcionar um nível de retorno com prémio anual de 2,5% face aos instrumentos do mercado monetário, em períodos sequenciais de 3 anos.

1.1.2. Ativos elegíveis

A carteira do OIC será constituída por um conjunto diversificado e flexível de instrumentos financeiros que procura maximizar a relação de retorno e risco em face do objetivo de retorno.

O OIC poderá investir o seu património nos seguintes instrumentos financeiros, sujeitos às restrições e limites constantes da lei, dos regulamentos e deste prospeto:

- a) Obrigações e outros títulos de dívida, nomeadamente, mas não exclusivamente, títulos de dívida sénior e subordinada, obrigações convertíveis, obrigações hipotecárias, “Covered Bonds”, títulos de dívida de taxa fixa ou variável, com e sem cupão, títulos de dívida estruturados, com instrumentos financeiros derivados incorporados, com rendimento e reembolso dependentes da evolução de outros títulos de dívida, acções ou índices de obrigações e de acções, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- b) Acções, comuns e preferenciais, e instrumentos financeiros que confirmam o direito à atribuição ou aquisição de acções, “American Depository Receipts”, certificados sobre acções e índices de acções, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- c) Certificados, admitidos à negociação em mercado, cujos ativos subjacentes sejam do mesmo tipo dos ativos elegíveis para integrarem a política de investimento do OIC, tal como descritos no presente prospeto;
- d) Títulos representativos de capital de todo o tipo de “Exchange Traded Funds” (E.T.F.) e/ou ETCs (*Exchange Traded Commodities*), denominados em qualquer moeda convertível, relativamente às quais existam instrumentos eficientes de cobertura do risco cambial
- e) Valores mobiliários recentemente emitidos, dos tipos referidos nas alíneas anteriores, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que é apresentado o pedido de admissão à negociação num mercado regulamentado referido no ponto 1.2. deste prospeto e desde que tal admissão seja obtida no prazo de um ano a contar da data da emissão
- f) Títulos representativos de capital de organismos de investimento Coletivo em valores mobiliários, que invistam exclusivamente nos mesmos tipos de ativos elegíveis para integrar a política de investimentos descrita no presente prospeto, incluindo organismos de investimento Coletivo geridos pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., entidade responsável pela gestão do presente OIC, caso em que não podem ser cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate nas respectivas operações;
- g) Instrumentos do mercado monetário negociados nos mercados referidos no ponto 1.2 e também aqueles não admitidos à negociação nos referidos mercados regulamentados, cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança, desde que:
 - i. Normalmente negociados no mercado monetário e com um vencimento, aquando da emissão, igual ou inferior a 397 dias ou que distam menos de 397 dias do prazo de vencimento;
 - ii. Sejam submetidos a ajustamentos periódicos de rendibilidade em função das condições do mercado monetário pelo menos uma vez em cada 397 dias; ou
 - iii. Possuem um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, correspondente ao de instrumentos financeiros que têm um prazo de vencimento conforme referido no número anterior ou são submetidos a ajustamentos de rendibilidade conforme referido na alínea anterior.
 - iv. Possam ser vendidos com custos limitados num prazo adequadamente curto, tendo em conta a obrigação da entidade responsável pela gestão de satisfazer os pedidos de resgate.
 - v. O respectivo valor possa ser determinado com exactidão em qualquer momento e estejam disponíveis sistemas de avaliação exactos e fiáveis que:
 - a. Permitam à entidade responsável pela gestão calcular o valor líquido da unidade de participação do OIC em conformidade com o valor pelo qual o instrumento financeiro detido na carteira pode ser trocado entre partes que actuem com pleno conhecimento de causa e de livre vontade, no contexto

- de uma operação em que não existe relacionamento entre as partes;
- b. Assentem em dados de mercado ou em modelos de avaliação, incluindo sistemas baseados em custos amortizados.
- h) Depósitos bancários.
 - i) Até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nas alíneas anteriores.
 - j) O FUNDO pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

1.1.3. Flexibilidade da política de investimentos

O OIC tem uma política de investimento flexível, podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros, referidos no ponto 1.1.2. deste prospeto, variar sem outros limites para além dos constantes do presente prospeto, sem limites mínimos e máximos por classes de ativos, cabendo à entidade responsável pela gestão determinar em cada momento, em função das condições de mercado, a composição do património mais adequada à prossecução do objectivo do OIC e ao seu perfil de risco.

1.1.4. Estratégia de investimento

O OIC prosseguirá uma estratégia de investimento que privilegia a diversificação dos investimentos entre instrumentos financeiros de rendimento fixo e variável e a gestão activa da repartição por classes de ativos, em função das condições de mercado e da correlação ente a evolução do valor de mercado dos valores mobiliários que integram a carteira do OIC, com vista a controlar e reduzir o risco do investimento e a maximizar a valorização do património do OIC.

1.1.5. Exposição cambial e operações cambiais à vista e a prazo

O OIC poderá estar exposto a moedas diferentes do euro até ao limite de 30% do seu valor líquido global.

1.1.6. Empréstimos

A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, exclusivamente para fazer face a necessidades ocasionais de liquidez.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários referidos nas alíneas a), b), c), d), e h) do número 1.1.2. devem encontrar-se admitidos à cotação ou à negociação ou terem sido emitidos com o compromisso de que será solicitada a sua admissão à cotação num mercado organizado de um país da OCDE.

1.3. Benchmark

A referência de mercado para o desempenho do FUNDO é a Euribor 12 meses acrescida de 2,5%. O gestor do fundo gere a carteira discricionariamente e não se limita a investir de acordo com o parâmetro de referência indicado.

1.4. Política de execução de operações e política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do OIC a entidade responsável pela gestão procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a entidade responsável pela gestão terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do OIC, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A entidade responsável pela gestão, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o OIC.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

1.5. Limites legais ao investimento

1.5.1. Operações vedadas

O OIC não pode adquirir mais de:

- i. 10% das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;
- ii. 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- iii. 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM ou OIAVM;
- iv. 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.5.2. Limites por entidade

a) O OIC não pode investir mais de:

- i) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea c) deste número;
 - ii) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- b) A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transacção de instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
- i) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-Membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
 - ii) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.
- c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OICVM não pode ultrapassar 40% deste valor;
- d) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- e) O limite referido no item i) da alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros;
- f) Os limites referidos no item i) da alínea a) e na alínea c) são, respetivamente, elevados para 25 % e 80 %, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro;
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;
- h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea c);
- i) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a f), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OICVM;
- j) As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.os 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores;
- k) O OIC pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.5.3. Limites por OIC

- a) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC..
- b) Um organismo de investimento coletivo em valores mobiliários não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor

líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.

- c) Quando o OIC detiver unidades de participação de OIC, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no ponto artigo anterior.

1.6. Características especiais do OIC

O OIC tem uma política de investimento flexível, podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros, referidos no ponto 1.1.2. deste prospeto, variar sem outros limites para além dos constantes do presente prospeto, sem limites mínimos e máximos por classes de ativos, cabendo à entidade responsável pela gestão determinar em cada momento, em função das condições de mercado, a composição do património mais adequada à prossecução do objectivo do OIC e ao seu perfil de risco.

Risco de liquidez

Não tem liquidez imediata. Em caso de resgate o valor de liquidação poderá ser creditado até 5 dias após a data a que se refere o pedido de resgate.

Risco de capital

O valor resgatado pode ser inferior ao valor subscrito.

Risco de mercado

Sendo um OIC que poderá investir em diversos instrumentos financeiros, encontra-se exposto ao risco de preço na medida do investimento em classes diversificadas de ativos.

Risco de endividamento

Este risco poderá existir caso a Entidade responsável pela gestão entenda contrair empréstimos por conta do OIC, estando no entanto limitado a 10% do seu Valor Líquido Global.

Risco de Crédito

O OIC está sujeito ao risco de não cumprimento integral das responsabilidades dos emitentes dos ativos que integram a carteira quanto ao pagamento do capital e dos juros.

Risco cambial

O OIC poderá estar exposto a risco cambial, devido ao investimento em mercados externos à zona euro que poderá não ser realizada cobertura cambial integral.

Risco Operacional: possibilidade de perdas que resultam nomeadamente de processos internos, erro humano, sistemas ou processos externos, que falham.

Risco de Utilização de Derivados

Possibilidade de risco acrescido face à utilização de instrumentos financeiros derivados.

Risco Fiscal

O Capital investido poderá sofrer uma variação caso se verifique uma alteração adversa do regime fiscal durante a vida do OIC. Durante o ano de 2015 operaram dois regimes fiscais distintos.

2. Derivados, Empréstimos e Reportes

2.1. Instrumentos Financeiros Derivados

- a) O OIC poderá recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas de gestão que envolvam instrumentos financeiros derivados sobre acções e índices de acções, instrumentos financeiros derivados de crédito, sobre taxas de juro, taxas de câmbio e divisas, quer para fins de cobertura de risco, quer para a prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do OIC.
- b) Os instrumentos financeiros derivados referidos na alínea anterior incluem quer os negociados nos mercados regulamentados, quer os transaccionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
- Os ativos subjacentes sejam abrangidos pelo ponto 1.1.2., que os instrumentos financeiros possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efectuar as suas aplicações, nos termos deste prospeto;

- ii. As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.
- c) A exposição global do OIC em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
 - d) Sempre que um valor mobiliário ou instrumento do mercado monetário incorpore instrumentos financeiros derivados, estes últimos são tidos em conta para efeitos do cálculo dos limites impostos à utilização de instrumentos financeiros derivados
 - e) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efectuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

2.2. Empréstimos e Reportes

O OIC não recorrerá a operações de empréstimo de instrumentos financeiros nem de reporte.

3. Valorização dos ativos

3.1 Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria A e da Categoria I pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação.
- b) O valor da unidade de participação da Categoria A é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta categoria.
- c) O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta categoria.
- d) O valor líquido global do FUNDO é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- e) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.
- f) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

3.2 Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o OIC e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- c) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- d) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) mediante autorização da CMVM no que respeita a instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- e) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

- ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- f) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- g) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a entidade responsável pela gestão adota os seguintes critérios:
 - I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou,
 - II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
 - III. caso não se verifiquem as condições referidas na sub-alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das sub-alíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a entidade responsável pela gestão considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por entidade subcontratada.
- h) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
 - I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
 - II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na sub-alínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- i) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;
- j) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea e) supra.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Por política, a entidade responsável pela gestão participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.
- b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.
- c) Não obstante, a entidade responsável pela gestão assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da entidade responsável pela gestão.
- e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a entidade responsável pela gestão optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela

gestão. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da entidade responsável pela gestão.

- f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

5.1. Tabela de encargos correntes do OIC

Custos Imputados ao FUNDO em 2019	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	91.200	1,18%
Comissão de Depósito*	8.280	0,11%
Taxa de Supervisão	2.845	0,04%
Custos de Auditoria	4.004	0,05%
Encargos outros OIC	8.697	0,11%
Outros encargos correntes	8.455	0,11%
Total	123.480	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria A)		1,60%

(1) Média Relativa ao período de referência
* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria I) (estimativa)	1,16%
--	--------------

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) (Categoria I) representa uma estimativa dos custos que o fundo suportaria ao longo de um ano.

O relatório anual do fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

5.2. Tabela de custos imputáveis, conforme previsto no regulamento de gestão, diretamente ao OIC e participantes

Custos imputáveis diretamente ao FUNDO	
Comissão de Gestão (*)(**)	
Componente Fixa (Categoria A)	1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada trimestralmente.
Componente Fixa (Categoria I)	0,75% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada trimestralmente.
Componente variável (Categorias A e I) (**)	{Max. 10% x [Rent. Fundo - (Euribor 12m + 250 bps)] e Min. 0}
Comissão de Depósito (*)	0,06% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada mensalmente.
Taxa de Supervisão	0,012 por mil ao mês não podendo a colecta ser inferior a (euro) 100,00 nem superior a (euro) 10.000,00
Outros custos	Custos de transacção ou de auditorias exigidas por lei.

* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

** A comissão de gestão da Categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo o valor indicado repartido entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras, de acordo com o previsto no ponto 5.3 do presente capítulo.

Custos imputáveis diretamente ao participante (Categorias A e I)	
Encargos de subscrição	0%
Comissão de transferência	Não aplicável
Comissão de Resgate	0%

5.3. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, a entidade responsável pela gestão tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão, com uma componente fixa e uma componente variável:

- Categoria A: Componente fixa** de 1% ao ano (taxa nominal) do valor líquido global do FUNDO, acrescida de uma **comissão variável** de 10% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark, ou seja, quando a rentabilidade do FUNDO exceda, em cada ano civil, a Euribor a 12 meses +2,5%.
- Categoria I: Componente fixa** de 0,75% ao ano (taxa nominal) do valor líquido global do FUNDO, acrescida de uma **comissão variável** de 10% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark, ou seja, quando a rentabilidade do FUNDO exceda, em cada ano civil, a Euribor a 12 meses +2,5%.
- Modo de cálculo e cobrança da componente fixa da comissão de gestão:** é cobrada trimestral e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões, a suportar pelo FUNDO e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do FUNDO antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.
- Modo de cálculo e cobrança da componente variável da comissão de gestão:** é cobrada anual e postecipadamente, após o termo do ano civil completo, sendo calculada diariamente. A primeira cobrança da comissão de gestão variável ocorrerá a 2 de janeiro de 2021.
Em caso de liquidação do fundo, será cobrada aquando da sua concretização.
À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

A Comissão de gestão da Categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

- um montante equivalente a 70% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco Comercial Português;
- um montante equivalente a 60% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pela CAIXA CENTRAL;

Estes valores serão ponderados pelo volume de unidades de participação comercializadas por cada uma das entidades comercializadoras.

5.4. Comissão de depósito

Para remunerar os seus serviços, o depositário receberá do OIC uma comissão de 0,06 por cento ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC, ou seja sobre o valor líquido global do OIC antes dos custos imputáveis a que se refere a tabela constante do ponto 5.1. deste prospeto, cobrada mensalmente. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

5.5. Outros encargos

O OIC suporta uma taxa de supervisão de 0,012 por mil ao mês, cobrada mensalmente pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com base no valor líquido global do último dia do mês, não podendo a colecta ser inferior a (euro) 100,00 nem superior a (euro) 10.000,00

Constituem igualmente encargos do OIC todas as despesas relativas aos custos de transacções dos ativos do OIC, bem

como os custos resultantes de auditorias exigidas por lei ou regulamento.

Caso a IMGA recorra a estudos de investimento (“research”) para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

6. Política de Rendimentos

O OIC funciona em regime de capitalização, pelo que os proveitos líquidos das aplicações do OIC serão reinvestidos no mesmo, encontrando-se, a cada momento, reflectidos no valor das unidades de participação.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural, nominativas, e podem ser fracionadas até quatro casas decimais para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Categorias de Unidades de Participação

O FUNDO emite unidades de participação em duas categorias diferentes:

Categoria A: nesta categoria o montante mínimo de subscrição é de 250 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 5.3.a) supra.

Categoria I: O montante mínimo de subscrição é de 250 000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 5.3.b) supra.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação para efeitos da constituição do OIC foi de 1.000 Escudos, correspondente a 4.99 Euros.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1 Períodos de subscrição e resgate

Subscrições e resgates do FUNDO através de quaisquer dos canais de comercialização do Banco Comercial Português, S.A. terão de ser efetuados até às 17:00 horas de Portugal Continental para efeitos do processamento da operação nesse dia. Subscrições e resgates do FUNDO através dos canais de comercialização da CAIXA CENTRAL terão de ser efetuados até às 16.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2 Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1 Mínimos de subscrição

Cada subscrição terá o valor mínimo de €250 (duzentos e cinquenta euros) (Categoria A) e €250 000 (duzentos e cinquenta mil euros) (Categoria I).

4.2. Comissões de Subscrição (Categorias A e I)

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efectiva

A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativos do OIC, ou seja, no dia útil seguinte ao do pedido.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate (Categorias A e I)

Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

O prazo máximo para a liquidação dos resgates através de crédito em conta é de 5 dias úteis após o respectivo pedido.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

A suspensão de operações de subscrição e de resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor global do OIC, a entidade responsável pela gestão poderá mandar suspender as operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- f) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) As operações de subscrição ou de resgates das unidades de participação do OIC podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

Não se encontra prevista a admissão à cotação das unidades de participação do OIC.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
- i) Obter gratuitamente, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - ii) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - iii) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos documentos constitutivos do OIC.
 - iv) Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das condições, caso se verifique o aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 - v) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das Unidades de Participação;
 - vi) À inscrição das unidades de participação em conta de registo individualizado, depois de terem pago integralmente o valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo;
 - vii) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%;
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a entidade responsável pela gestão para realizar os atos de administração do OIC, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do OIC.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

1. Liquidação do OIC

- a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a entidade responsável pela gestão poderá proceder à liquidação e partilha do OIC, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do OIC.
- c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
- d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC.

PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL

CAPÍTULO I
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras Informações sobre a Entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez
Secretário: João Rui Rodrigues Duarte Grilo

Conselho de Administração

Presidente: Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Nuno Manuel Mendes Serafim
Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Conselho Fiscal

Presidente: José Pinhão Rodrigues
Vogais: António Coito
Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
António Gonçalves

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão

Iñigo Trincado Boville

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração
Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)
Intermoney Titulización, SGFT, S.A. – Administrador (não executivo)
Intermoney, S.A. – Presidente do Conselho de Administração (não executivo)
Intermoney Valora Consulting, S.A. – Presidente do Conselho de Administração (não executivo)
Wind to Market, S.A. – Administrador (não executivo)
Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Nuno Manuel Mendes Serafim

Não exerce outras funções

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Não exerce outras funções

1.2. Relações de Grupo com as outras entidades

Não existem relações de grupo com as restantes entidades que prestam serviço ao OIC.

1.3. Outros fundos geridos pela entidade responsável pela gestão

Para além do OIC a que o presente documento constitutivo se refere, a entidade responsável pela gestão gere ainda os outros fundos constantes no Anexo 2 deste Prospeto.

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Telefone: +351 211 209 100

E-mail: imgainfo@grupocimd.com ou
imga_apoioclientes@grupocimd.com

Internet: www.imga.pt

2. Consultores de Investimento

O OIC não recorre a consultores de investimento.

3. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do FUNDO é a Sociedade Mazars & Associados, S.R.O.C., S.A., representado por Fernando Jorge Marques Vieira, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

O OIC encontra-se sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – CMVM, com sede na Rua Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, com telefone nº 21 317 7000, fax nº 21 353 7077 e endereço electrónico cmvm@cmvm.pt.

5. Política de Remuneração

A Política de Remuneração da IMGA tem em conta os diferentes requisitos que, em matéria de remunerações, se estabelecem na normativa vigente, nomeadamente:

1. A sociedade conta com um sólido governo corporativo, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversos órgãos, direções, departamentos e unidades com responsabilidade nesta matéria;
2. Adicionalmente, a Sociedade dispõe de sistemas que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. Por último, as políticas e práticas retributivas não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD.

A política de remuneração a aplicar aos membros dos órgãos sociais é proposta pela Comissão de Remunerações e aprovada pela Assembleia Geral. Relativamente aos colaboradores da Sociedade, a política de remunerações é aprovada pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo das competências da Assembleia Geral em matéria de fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e da definição das remunerações a aplicar ao quadro de pessoal da IMGA pelo Conselho de Administração, compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da política de remuneração.

Esses princípios gerais são os seguintes:

1. **Adequação ao mercado:** As práticas retributivas da IMGA enquadram-se num setor de atividade cujo modelo retributivo atribui um peso importante à componente variável de retribuição. Assim, a todo o momento, a política de remunerações da Sociedade deve estar alinhada com as práticas nacionais e internacionais do mercado com o objetivo último de desincentivar a exposição a riscos excessivos e promover a continuidade e sustentabilidade dos desempenhos e resultados positivos.
2. **Solidariedade:** Existe a orientação e observação do princípio de manter a solidariedade e equidade entre as diferentes estruturas da Sociedade, entendendo-se que as diferentes performances financeiras de cada estrutura não são de *per si* o único indicador válido para a distribuição da componente variável. Em termos individuais, deverá ser aplicado este princípio, reconhecendo-se os esforços dos colaboradores que contribuem para o bom funcionamento da Sociedade, embora a sua contribuição direta, em termos de objetivos quantitativos, não tenha sido a esperada.
3. **Evitar o conflito de interesses:** A IMGA e o Grupo CIMD estabeleceram como um dos objetivos da Política de Remunerações que esta sirva para uma correta gestão dos conflitos de interesse que se podem gerar entre as diferentes companhias do Grupo e os membros dos órgãos sociais e colaboradores que, no desempenho das suas atividades, estão em contato direto com clientes da Sociedade. Assim, a Política de Remunerações deverá evitar incentivar os beneficiários que favoreçam os seus próprios interesses em detrimento dos interesses dos clientes.

4. **Proporcionalidade:** A contribuição individual das performances atingidas por cada unidade de negócio é um aspeto prioritário no momento de se efetuar a repartição da componente variável. Este sistema pretende responder a uma estratégia participativa, atribuindo grande importância à capacidade de cada colaborador gerar negócio e rentabilidade para a estrutura em que se encontra integrado. No entanto, a vertente quantitativa do negócio será sempre conciliada com a avaliação do desempenho do colaborador, a qual tem também em linha de conta a componente qualitativa.

Os detalhes da Política de Remuneração encontram-se disponíveis em www.imga.pt, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel, mediante pedido.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do OIC será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da Carteira do OIC

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o OIC, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela entidade responsável pela gestão.

3. Documentação do OIC

- a) **Prospeto:** O Prospeto encontra-se disponível em todos os meios e locais de comercialização das entidades colocadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt);
- b) **Informação Fundamental Destinada ao Investidor:** Será entregue ao investidor com suficiente antecedência relativamente à subscrição proposta de unidades de participação de OIC e encontra-se disponível em todos os meios e locais de comercialização das entidades colocadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt);
- c) **Contas do OIC:** Todos os anos a entidade responsável pela gestão publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, bem como num jornal de grande circulação, informando que os relatórios e contas anuais e semestrais serão colocados à disposição do público e em todos os locais e meios de comercialização das entidades comercializadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt), sendo enviados aos participantes, sem encargos, a seu pedido.

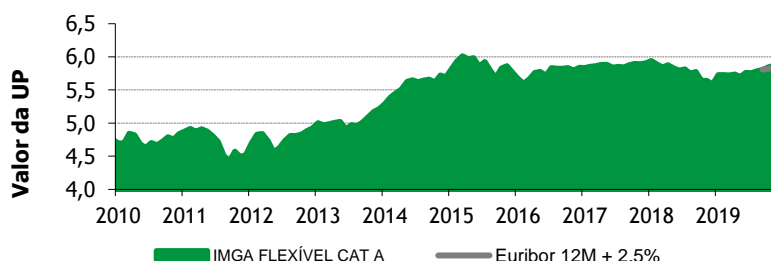
4. Contas do OIC

As contas do OIC são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas a certificação legal do Revisor Oficial de Contas do OIC e colocados, nos quatro meses seguintes, à disposição do público.

Serão também apresentados relatórios e contas semestrais, reportados a 30 de Junho, que serão disponibilizados sendo submetidas a certificação legal do Revisor Oficial de Contas do OIC e colocados, nos dois meses seguintes à data a que respeitam, à disposição do público.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO (Categoria A)

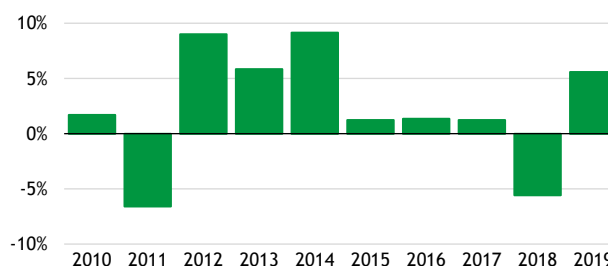
Evolução do valor da U. P. (Últimos 10 anos civis)



Nota: O fundo passou a ter um objetivo de retorno face à Euribor a 12 meses (mencionado na Parte I, capítulo II, ponto 1.1 deste documento) a partir de 27 de setembro de 2019.

Rentabilidade e Risco Históricos (Últimos 10 anos civis)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2010	1,70%	3
2011	-6,59%	4
2012	9,01%	4
2013	5,84%	4
2014	9,14%	3
2015	1,24%	4
2016	1,36%	3
2017	1,24%	2
2018	-5,57%	3
2019	5,59%	3



Fonte: APFIPP

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

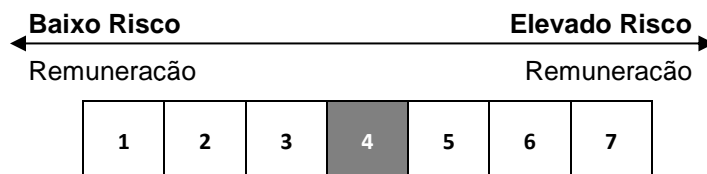
O Fundo mudou de Política de Investimento em 15 de Dezembro de 2014 passando a ser um Fundo Flexível. A 27 de setembro de 2019 alterou a sua política de investimentos passando a ter um objetivo de retorno face à Euribor a 12 meses, pelo que as rentabilidades históricas não são representativas da atual política de investimentos.

Não são divulgados dados relativos à rentabilidade histórica da Categoria I, porque não completou um ano civil.

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- são deduzidos da fiscalidade suportada pelo fundo até 30/06/2015;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

Indicador Sintético de Risco



O indicador sintético de risco e remuneração obtém-se mediante o cálculo do máximo entre a volatilidade histórica e a volatilidade consistente com a da alocação de ativos aquando do cálculo, dos últimos cinco anos. Uma vez que o FUNDO não tem histórico adequado, o nível de risco calculado considera apenas a alocação ao universo previsto na política de investimento, podendo considerar como proxys os índices mais relevantes representativos deste universo. Os dados históricos utilizados para o cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do FUNDO. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC;

A categoria de risco acima indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;

O OIC não tem capital ou rendimento Garantido.

A classificação do OIC com indicador 4 reflecte o facto de estar investido principalmente em ativos sujeitos a variações de preço.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

A Categoria A destina-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis, com um perfil de risco moderado, que procurem realizar um investimento com vista a obter uma valorização de capital a médio e longo prazo, sujeito a flutuações patrimoniais consistentes com a natureza dos ativos que o integram. A carteira do OIC será construída de forma dinâmica, flexível e constituída principalmente por ações, obrigações, unidades de participação de outros OIC e instrumentos do mercado monetário. A Categoria I destina-se exclusivamente a investidores não profissionais e contrapartes elegíveis. O OIC tem um prazo recomendado de investimento de 36 meses.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do OIC

- **Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)**

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quando as UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 ou o valor de aquisição/subscrição, caso este tenha sido superior.

2.1. Pessoas singulares

- **Residentes**

- **Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola**

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

- Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento.

- **Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola**

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

- Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

- **Não residentes**

- Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

- Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

- Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

- Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

- Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

- Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

- No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.

- Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais

titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do OIC e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

Anexo 1**Agentes da CAIXA CENTRAL**

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, actuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALBERGARIA E SEVER	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALBUFEIRA	CCAM MOGADOURO E VIMIOSO
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	CCAM MORAVIS
CCAM ALCANHÕES	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALCOBAÇA	CCAM NOROESTE
CCAM ALENQUER	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALGARVE	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM OLIVEIRA DO HOSPITAL
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM PAREDES
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PERNES
CCAM AROUCA	CCAM POMBAL
CCAM ARRUDA DOS VINHOS	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM AZAMBUJA	CCAM PÓVOA DE VARZIM VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	CCAM REGIÃO DE ALTO DOURO
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BATALHA	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E S. MARCOS DA SERRA
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA DOURO	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BEJA E MÉRTOLA	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BORBA	CCAM SERRAS DE ANSIÃO
CCAM CADAVAL	CCAM SILVES
CCAM CALDAS DA RAINHA ÓBIDOS E PENICHE	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CARTAXO	CCAM SOUSEL
CCAM COIMBRA	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DE MIRANDA DO DOURO
CCAM COSTA AZUL	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COSTA VERDE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VAGOS
CCAM DOURO, CORGO E TÂMEGA	CCAM VALE DE CAMBRA
CCAM ELVAS E CAMPO MAIOR	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM FERREIRA DO ALENTEJO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO
CCAM LAFÕES	CCAM ZONA DO PINHAL
CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL	

Anexo 2
OICs geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2019

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em EUR (milhares)	Nº Participantes
CA Monetário (cat A)	Mercado Monetário	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	139.802	6.536
IMGA Money Market			107.650	6.257
CA Rendimento	Obrigações	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	215.805	10.293
IMGA Ações Portugal (cat A)	Ações	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	23.981	3.323
IMGA Iberia Equities ESG (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados em Portugal e Espanha ou, se cotadas noutro mercado regulamentado, com gestão ou fontes de receitas relevantes nestes dois mercados.	2.190	70
IMGA European Equities (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	30.969	3.079
IMGA EuroFinanceiras		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cuja atividade principal consiste na prestação de serviços financeiros cotadas nos mercados regulamentados dos países da UE.	14.092	2.498
IMGA Ações América (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados Norte Americano.	10.706	1.157
IMGA Global Equities Selection (cat A)		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	12.461	1.015
IMGA Mercados Emergentes		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas de países vulgarmente designados por “emergentes” e “em vias de desenvolvimento”.	2.310	423
IMGA Poupança PPR/OICVM		Poupança Reforma	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	393.600
IMGA Investimento PPR/OICVM	Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.		24.107	2.888
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida	Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos que investem essencialmente em obrigações e			
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida -34	um máximo de 55% em ações.		597	290
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida 35-44	um máximo de 45% em ações.		1.309	463
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida 45-54	um máximo de 35% em ações.		1.669	427
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida +55	um máximo de 15% em ações.	5.339	510	
EuroBic Seleção TOP	Flexíveis	Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	5.460	39
IMGA Flexível		Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por	9.907	762
IMGA Liquidez (cat A)	Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	193.200	7.087
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	18.546	1.171
IMGA Rendimento Mais		Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	68.245	2.575
IMGA Retorno Global (cat A)		Investe em obrigações com uma alocação mínima de 15% e máxima de 95%, complementado com depósitos e instrumentos do mercado monetário.	13.088	572
IMGA Rendimento Semestral		Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	131.766	5.230
IMGA Euro Taxa Variável (cat A)		Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	279.098	17.457
IMGA Dívida Pública Europeia		Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	10.603	753
IMGA Iberia Fixed Income ESG (cat A)		Investe predominantemente os seus ativos em títulos de dívida e instrumentos de mercado monetário de emitentes privados e públicos sediados em Portugal e Espanha.	2.704	98
IMGA Alocação Conservadora (cat A)		Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	515.116	21.678
IMGA Alocação Moderada (cat A)		Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	108.790	5.632
IMGA Alocação Dinâmica (cat A)	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	42.912	3.546	
Total de Fundos	26		2.386.024	